



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 20/2017

Autoriza o Município de Piratini a celebrar convênio com a Liga Gaúcha de Taekwondo.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a celebrar Convênio com a Liga Gaúcha de Taekwondo, visando desenvolver o "Projeto Formando Cidadãos".

Parágrafo Único - O Termo de Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO
Em 21/06/17
Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

POR
UNANIMIDADE

REGISTRADO
Em 12/06/17
Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA GAÚCHA DE TAEKWONDO.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo desenvolver aulas de Taekwondo que estimularão o bom convívio social das crianças, e que contribua para que no futuro, desenvolvam melhor seu exercício de cidadania.

Diante do Exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 07 de junho de 2017.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A LIGA GAÚCHA DE TAEKWONDO

O MUNICÍPIO DE PIRATINI - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 88.861.448/0001-40, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, brasileiro, casado, Técnico Industrial, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a Liga Gaúcha de Taekwondo, pessoa jurídica, CNPJ nº 01.060728/0001-71, Piratini - RS, representada por seu Representante Legal Sr. Andrei Oliveira, brasileiro, solteiro, CPF nº 024.308.200-21 e RG nº 8092387375, residente e domiciliada em Piratini - RS, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é desenvolver aulas de Taekwondo com meta de beneficiar em torno de 100 crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

A Liga Gaúcha de Taekwondo deverá aplicar os recursos repassados, bem como, prestar contas ao Município da utilização desses recursos, com comprovação documental mensal ao da efetivação do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

- a) O Município compromete-se a repassar mensalmente a Liga Gaúcha de Taekwondo a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- b) O Município deve fiscalizar a execução do Convênio, de forma que sejam atendidas as metas traçadas.
- c) O pagamento será efetuado mediante prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao presente Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, deverá ser feita por meio de Termo Aditivo devidamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por superveniência de norma legal, que o torne inexecutável ou por falta de interesse de qualquer uma das partes, devendo ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Piratini - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e conveniadas as partes lavram o presente Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini,

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal
Município de Piratini

Andrei Oliveira
Liga Gaúcha de Taekwondo

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

LIGA GAÚCHA DE TEKWONDO

1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Proponente: Andrei de Oliveira Barbosa

CNPJ: 01060728/000-71

Representante Legal: Liga Gaúcha de Taekwondo

Representante pela execução do projeto: Andrei Oliveira

Fone: (053)991934664

2- NOME DO PROJETO

Formando Cidadãos

3- JUSTIFICATIVA

O presente projeto requer desenvolver aulas de Taekwondo que estimularão o bom convívio social das crianças, e que contribua para que no futuro, desenvolvam melhor seu exercício de cidadania.

4- OBJETIVO

- Trabalhar a disciplina e comportamento em grupo;
- Resgatar valores especiais de autoestima;
- Desenvolver habilidades físicas, concentração, e disciplina.

5- METAS

A meta desse projeto é de beneficiar 100 crianças.

6- METODOLOGIA

As atividades referidas á cima serão desenvolvidas na Academia Adrenalina na Rua General Daltro Filho Nº 78, nos turnos inversos aos horários escolares, nos dias de Segunda-Feira, Quarta-Feira, e Sexta-Feira.

7- PARCERIAS

A Academia Adrenalina participa de uma parceria com o município de Piratini, onde o público alvo são crianças e adolescentes das escolas municipais Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil Vera Maria de Azevedo Moreira, Escola Municipal de Educação Infantil Mario Quintana e estaduais Instituto Estadual de Educação Ponche Verde, Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Inácia Machado da Silveira, Escola Estadual de Ensino Fundamental Ruy Ramos, Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor José Pedro Garcia, tendo como objetivo orientar e estimular os alunos que manifestam problemas na escola.

8- RECURSOS

Materiais: tatame, saco de pancada, protetor de tórax, protetor de cabeça, caneleira, antebraço.

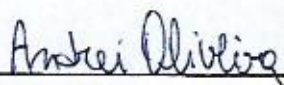
9- ORÇAMENTO PARA CONVÊNIO

R\$ 2,000,00 mensais

10-AVALIAÇÃO

Mensalmente o professor da academia faz uma visita nas escolas onde estão matriculados seus alunos para um diálogo com os professores dos mesmos, para que haja uma avaliação do trabalho desenvolvido com o Taekwondo. Pois esses alunos devem perceber o interesses dos professores e também a necessidade da sua colaboração para exercerem as atividades explanadas no longo deste projeto.

Durante o ano acontece no município, e na região campeonatos de Taekwondo onde os alunos com apoio da comunidade, município, e pais e da academia participam. Estes eventos são de fundamental importância para valorização e capacidade dos alunos diante de seu esforço e trabalho na academia e na escola.



Andrei de Oliveira Barbosa



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar o Município a firmar convênio com a Liga Gaúcha de TaekWondo.

Em síntese o projeto.

É o relatório.

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância no aspecto social, educacional e também contribui diretamente na saúde e exercício da cidadania das crianças e jovens. No entanto necessita de Lei autorizativa.

O objetivo do convênio é trabalhar disciplina e comportamento em grupo, desenvolver habilidades, bem como, desenvolver aulas de Taekwondo beneficiando em torno de 100 crianças e adolescentes.

Necessário que se observe o plano de trabalho, efetiva prestação de contas e capacidade financeira para elaboração de convênio.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I e V, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 07 de junho de 2017.


Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº.20/2017, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA GAÚCHA DE TAEKWONDO.**

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei do Executivo Nº.20/2017, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA GAÚCHA DE TAEKWONDO.**

Quanto a legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini,

DE 2017.

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

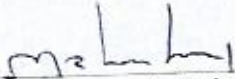
Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

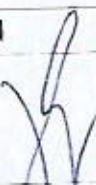
Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Nº 20/2017

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº 20/2017, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA GAÚCHA DE TAEKWONDO"**, manifestando-se individualmente cada membro da comissão.


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jilmar Carter Porto Gonçalves - Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares - Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano - Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 12 de junho de 2017

